

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **EDILENE CONCEICAO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.263.010/0001-04, estabelecida à Quadra do Centro Abastecimento, S/N, Nova Pojuca, no Município de Pojuca - Bahia, através de sua Sócia-Gerente, **EDILENE CONCEICAO DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 880656344 SSP/BA e CPF nº 984.264.435-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 049/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação nº 049/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações), oriundo do Processo Administrativo nº 150/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura, Conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de licitação nº 049/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria Geral de Comunicação em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 158/2023

3.1.3- Comunicar à Assessoria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

3.2- DA CONTRATANTE

3.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 26191-2

§ 1º. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

§ 2º. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

§ 4º. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

§ 5º. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.07.07

Atividade: 2018

Elemento de Despesas: 33.90.39.00/ 33.90.34.00

Fonte de Recursos: 15000000

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 – Os veículos serão locados por hora, nos dias e horários a serem informados pelo contratante através de expedição da ordem de serviços, com antecedência mínima de 48 horas.

8.2 – A Assessoria Geral de Comunicação será responsável pela elaboração do texto ara gravação e divulgação, e posterior envio a empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa os produtos a serem entregue.

9.2 – A execução contrato oriundo da presente dispensa será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA** designado e devidamente autorizado pela Assessoria Geral de Comunicação através do Decreto nº 041/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

9.3 – A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causadas a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada do contrato.

9.4 – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

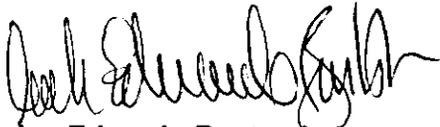
§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da presente contratação a ser assinado com o contratante terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas..

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.

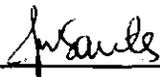


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante



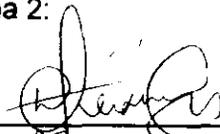
Edilene Conceição De Jesus
P/ EDILENE CONCEICAO DE JESUS
Contratada

Testemunha 1:



Nome:
RG: Ma5235828

Testemunha 2:



Nome:
RG: 471305823

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2023

Nº. de Processo: PA – 150 / 2023

Objeto - Contratação de Empresa especializada em Serviço de Divulgação em Carro de Som, incluindo Motorista, Combustível e demais Insumos, com o objetivo de divulgar as Campanhas, Ações e as Informações, de acordo com o Interesse Público desta Prefeitura, de acordo com as quantidades.

Contratada – EDILENE CONCEICAO DE JESUS

CNPJ: 06.263.010/0001-04

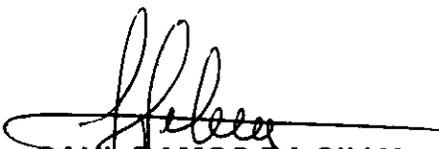
Valor Global – R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Nº. Dispensa: 049/ 2023

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.



SAUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00 048

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2023

Nº. de Processo: PA – 150 / 2023

Objeto - Contratação de Empresa especializada em Serviço de Divulgação em Carro de Som, incluindo Motorista, Combustível e demais Insumos, com o objetivo de divulgar as Campanhas, Ações e as Informações, de acordo com o Interesse Público desta Prefeitura, de acordo com as quantidades.

Contratada – EDILENE CONCEICAO DE JESUS

CNPJ: 06.263.010/0001-04

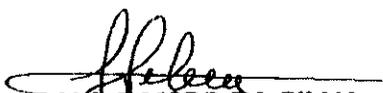
Valor Global – R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Nº. Dispensa: 049/ 2023

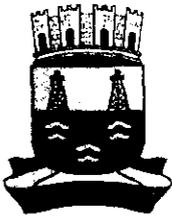
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.


SÁUL RAMOS DA SILVA
Assessor Geral de Comunicação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0050

Informe parecer jurídico Anexo aos
autos do processo Mariana Romina

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 02 de agosto de 2023

[Handwritten Signature]

Secretaria de Pojuca
Rafaelina Alves Pereira
Controladora Geral